

RT INFORMA



STF: parâmetros para indenização por dano extrapatrimonial são orientativos

Por 8 votos a 2, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os parâmetros (art. 223-G, §1º da CLT), estabelecidos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), para a fixação do valor do dano extrapatrimonial em ações trabalhistas têm caráter orientativo (ADIns. 6050, 6069 e 6082).

Segundo a Corte constitucional, esses parâmetros têm a função de orientar o julgador, não sendo forma para estabelecer um teto.

O acórdão não foi publicado até o momento da publicação deste informativo.

Saiba mais nesse RT Informa.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) incluiu na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Título II-A, que regulamentou o "Dano Extrapatrimonial" nas relações de trabalho. Entre os dispositivos inseridos está o § 1º do artigo 223-G, que estabeleceu uma parametrização para aferição dessas reparações morais, nos seguintes termos:

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará: (...)

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I – ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;

II – ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

III – ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;

IV – ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

Ou seja, a Reforma Trabalhista de 2017 fixou parâmetros para as reparações morais trabalhistas baseados na gravidade da ofensa (dano causado), considerando as naturezas "leve" (até 3 vezes o último salário do trabalhador), "média" (até 5 vezes), "grave" (até 20 vezes), ou "gravíssima" (até 50 vezes).

Contra os citados dispositivos foram ajuizadas as ADIns 6050, 6069 e 6082, arguindo-se, em suma, sua **inconstitucionalidade**, sob o fundamento de que a fixação de limites aos danos extrapatrimoniais, bem como a definição que o valor da indenização teria por base o salário contratual do ofendido violariam o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e os direitos e garantias estabelecidos no art. 7º da Constituição), entre outros.

Analisando as ADIs, o relator, Ministro Gilmar Mendes, votou pela procedência parcial das ações para conferir interpretação conforme à constituição, estabelecendo que:

“1) As **redações** dos art. 223-A e 223-B, da CLT¹, **não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil;**

2) Os **critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial;**

3) **é constitucional o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos** dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade”.

Em síntese, o STF decidiu que as indenizações extrapatrimoniais trabalhistas podem ultrapassar os limites definidos na CLT, cujo teto deve servir de parâmetro nas decisões e não excluem o direito à reparação por dano moral nos termos da legislação civil, conforme a análise caso a caso.

Destaca-se também que o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, discorrendo sobre os artigos 223-A e 223-B da CLT (os quais restringem a propositura de ação por danos morais trabalhistas à própria vítima), mencionou também que, nas relações de trabalho, pode haver direito à reparação por dano moral indireto, também chamados dano em ricochete ou dano reflexo. Ou seja, o ministro argumentou que há direito à indenização de pessoas intimamente ligadas à vítima, a ser apreciado nos termos da legislação civil.

Acompanharam o Ministro Gilmar Mendes, os Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Carmém Lúcia, Luiz Fux, Roberto Barroso e André Mendonça.

Foram vencidos os ministros Edson Fachin e Rosa Weber, ao defenderem que os trechos incluídos pela Reforma deveriam ser declarados totalmente inconstitucionais.

¹ **“Art. 223-A.** *Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.*

Art. 223-B. *Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.”*

As ADIns podem ser consultadas no site do [STF](#).